

do Quadro que cessou funções neste Agrupamento de Escolas, no ano económico de 2015.

Nome	Grupo	Motivo	Data de cessação
Ana Maria Gomes Barreira . . . .	530	Aposentação	30-09-2015
Maria Manuela Reboaldo Batista	110	Transferência	31-08-2015

13 de julho de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*.

209733182

### Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu

#### Despacho n.º 9574/2016

Por despacho de 16 de junho de 2016, da senhora Subdiretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da assistente operacional em situação de requalificação, Maria de Fátima Costa Martins, ao abrigo do artigo 99.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu.

14 de julho de 2016. — A Diretora, *Marília de Almeida Pais Cunha Fernandes*.

209735961

## EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes dos Ministros da Educação, da Saúde e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 9575/2016

A Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, institui o Regime de Fruta Escolar (RFE), de acordo com a Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos agrícolas transformados, bananas e produtos derivados, aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no quadro do regime europeu de distribuição de frutas nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março.

O RFE prevê, no n.º 2 do seu artigo 5.º, que a ajuda respeitante aos custos elegíveis seja paga até ao limite do montante fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos setores da agricultura, da saúde e da educação, uma vez decidida a dotação definitiva da ajuda comunitária, prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril.

Pela Decisão de Execução da Comissão C(2015) 1993, de 30 de março de 2015, foi estabelecida a dotação definitiva da ajuda comunitária a Portugal referente ao período compreendido entre 1 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016, encontrando-se, assim, reunidas as condições para estabelecer o montante disponível de comparticipação nacional para o ano letivo 2015/2016.

A Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, ao promover comportamentos alimentares saudáveis nas crianças e, indiretamente, a sua disseminação na população, insere-se no âmbito de uma política alimentar e nutricional integrada em estilos de vida saudáveis, complementada em especial pelo Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados, criado pelo Despacho n.º 3618-A/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 49/2016, 2.ª série, de 10 de março, no sentido de promover a capacitação dos cidadãos para tomar decisões informadas sobre a saúde, muito relevante nas idades mais jovens.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — No ano letivo 2015/2016, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º

da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, para efeitos de aplicação nacional do Regime de Fruta Escolar (RFE), é paga até ao limite máximo total de € 3.864.667, dos quais:

- a) € 3.284.967,00 constituem ajuda comunitária;
- b) € 579.700,00 constituem ajuda nacional.

2 — Os valores previstos no número anterior são afetos, prioritariamente, ao pagamento das despesas com a aquisição dos produtos referidos no artigo 1.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, até ao valor médio de 0,16€/peça ou porção, sem prejuízo da majoração prevista no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, distribuídos de acordo com o modelo aprovado na Estratégia Nacional do RFE.

3 — Os valores previstos no n.º 1 são ainda afetos, designadamente, ao pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação e de implementação de medidas de acompanhamento, bem como de transporte e distribuição, com os limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março, e nos n.ºs 3 a 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro.

4 — O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da Saúde e da Educação.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre letivo, os organismos competentes dos Ministérios da Saúde e da Educação transferem para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento aos beneficiários, depois de devidamente validados por este Instituto.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de julho de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 11 de julho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 7 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209738172

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 9576/2016

Sob proposta conjunta dos outorgantes do protocolo homologado pela Portaria n.º 361/87, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 157/2011, de 13 de abril, retificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL), no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, em articulação com os artigos 161.º a 164.º do Código do Trabalho e a cláusula x do referido protocolo, determino o seguinte:

1 — Nomeio o licenciado Otávio Felix de Oliveira para o cargo de Diretor do CINEL, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — A remuneração do agora nomeado deve ser equiparada à estrutura remuneratória praticada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP) e ter como referência a auferida no cargo de Diretor de Serviços, podendo haver opção pela remuneração da categoria do lugar de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209746304